PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 7/2023-003 SMAS
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

APRECIAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Segundo Termo Aditivo Contratual ao Contrato nº 20230214 decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2023-003 SMAS, que tem como objeto a "Locação de um imóvel localizado na Avenida Castelo Branco, S/N, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, para ser utilizado como sede do EPACA (Espaço Provisório de Acolhimento da Criança e do Adolescente), da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – Semuts."

No dia 07 de abril de 2025, houve o envio DESPACHO a Assessoria e Consultoria Jurídica solicitando análise e manifestação através de Parecer Técnico em apreciação aos procedimentos adotados para realizar aditivo contratual do Contrato nº 20230214 a ser celebrado entre a **LOCATÁRIA**: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social e o **LOCADOR**: Marilia Gabriela Hoffmann.

Dia 09 de abril de 2025, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20230214, com fundamento na necessidade de prorrogação de prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, no dia 09 de abril de 2024 foi assinado o Segundo Termo Aditivo para o Contrato nº 20230214, considerando a solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social em aditivar o respectivo contrato, para garantir diante deste, a continuidade dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

> *Art. 57.*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.*
>
> *§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> *§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*
>
> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *I - Unilateralmente pela Administração:*
>
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
>
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (...)

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial

3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Vitória do Xingu – PA entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20230214, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 7/2023-003 SMAS, que tem como objeto a "Locação de um imóvel localizado na Avenida Castelo Branco, S/N, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, para ser utilizado como sede do EPACA (Espaço Provisório de Acolhimento da Criança e do Adolescente), da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – Semuts", é válida.

Vitória do Xingu/PA, 22 de abril de 2025

DERLILANE DA SILVA FURTADO DE SOUZA:01223766250

Assinado de forma digital por DERLILANE DA SILVA FURTADO DE SOUZA:01223766250

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX